

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO CM. Nº 145/91

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Presidente, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ESTABELECE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS A SERVIÇO E OU REPRESENTAÇÃO PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores de diárias a serem pagos a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco quando em viagens de serviço ou de representação, conforme tabela anexa e conceitos especificados no artigo seguinte.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes conceitos:

I - Viagens a serviço - compreendem todas as locomoções para fora dos limites de Ouro Branco para tratar de assuntos de interesse do Legislativo com previa anuência ou delegação do Presidente da Câmara.

II - Viagens de representação - compreendem todas as locomoções para fora dos limites de Ouro Branco com objetivos específicos de representação da Câmara em Encontros, Reuniões, Seminários, Congressos e demais eventos cuja a participação seja determinada pelo Presidente da Câmara ou solicitada, através de Vereador e aprovada conforme Resolução específica.

III - Diárias - É o valor pago em dinheiro e de forma adiantada, necessária à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, transporte urbano e comunicação ao servidor, ou Vereador quando em viagem na forma especificada no art. 2º e incisos I e II, sem necessidade de comprovação e notas de serviço.

IV - Fração de diária - São valores pagos em dinheiro e na forma adiantada, necessários à cobertura de despesas com alimentação, transporte, comunicação ao servidor ou Ve

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

reador quando em viagem na forma especificada no art. 2º e incisos I e II, sem necessidade de comprovação e quando realizadas em locomoções para fora do Município num raio de até 150 Km sem pernoite na localidade de destino.

V - Abrangência das diárias - Nos valores de diárias ou fração de diárias, não estão compreendidas as despesas a título de passagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Art. 3º - Fica estabelecida a seguinte tabela de diárias ou fração de diária anexa.

Parágrafo único - Os valores das diárias ou fração especificadas na tabela deste artigo serão corridas pela variação da TR ou através de qualquer outro índice oficial do governo.

Art. 4º - Em casos de permanência fora do Município, em tempo igual ou inferior a seis horas não haverá direito à diária ou fração, sendo o reembolso através de apresentação de comprovantes.

Art. 5º - No caso de viagens a outros Estados a contagem de diárias se inicia 12 horas antes do dia do evento e termina 12 horas depois do mesmo.

Art. 6º - As demais despesas aqui não especificadas deverão, no acerto final de contas serem comprovadas através das respectivas notas fiscais.

Art 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15/06/91.

Ouro Branco 24 de junho de 1991

Miguel Francisco Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Maria Lúcia Marotta de Azevedo
Secretária